



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 08/2020

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO/ARQUIVO ACADÊMICO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. PRAZO. PRORROGAÇÃO.

Em seminário realizado hoje, em Brasília, pela Associação Brasileiras de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES comunicou a iminente prorrogação do prazo de dois anos concedidos pela Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, para digitalização do acervo/arquivo acadêmico das Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino - IES federais e privadas. Um "fôlego" para as IES!

Na CONSAE, sempre discutimos a possibilidade do uso de tecnologia nos setores de Controle e Registro Acadêmico e de Expedição e Registro de Diplomas, por conta, é claro, da legislação atinente: desde a edição da Portaria DAU/MEC nº 33, de 2 de agosto de 1978, passando pela Portaria SENESu/MEC nº 255, de 20 de dezembro de 1990, pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, além da Portaria 315, já citada.

Portaria DAU MEC nº 33, de 2 de agosto de 1978

5 - DADOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DO DIPLOMA.

*O registro do Diploma poderá ser feito em livro, folhas avulsas ou **através de controle eletrônico (processamento de dados)**, a critério de cada Universidade. Nos dois últimos casos, porém, as folhas deverão ser numeradas, rubricadas e encadernadas. Em qualquer das modalidades haverá os termos de abertura e encerramento, assinados pelo Dirigente do Setor. Os dados do registro, entretanto, devem ser os seguintes: [...]*

Portaria SENESu/MEC nº 255, de 20 de dezembro de 1990

Art. 7º -O arquivamento da Documentação constante dos itens 2 e 3 do artigo anterior, poderá ser processado com a adoção de:

[...]

3 -Sistema computadorizado.

Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

*Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os **documentos eletrônicos** de que trata esta Medida Provisória.*

*§ 1o As declarações constantes dos **documentos em forma eletrônica** produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do ~~art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.~~ (Art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 [Novo Código Civil])*

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

*Art. 104. Os documentos que compõem o acervo acadêmico das IES na data de publicação deste Decreto **serão convertidos para o meio digital**, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais, nos termos da legislação.*

Parágrafo único. O prazo e as condições para que as IES e suas mantenedoras convertam seus acervos acadêmicos para o meio digital e os prazos de guarda e de manutenção dos acervos físicos serão definidos em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018

*Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto nº 9.235, de 2017, os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 2011, **deverão ser convertidos para o meio digital**, no prazo de vinte e quatro meses, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios:*

I - os métodos de digitalização devem garantir a confiabilidade, autenticidade, integridade e durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais; [...]

Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018

Art. 13. [...]

*§ 1º O registro do diploma deverá ser feito em livro próprio no meio físico **ou eletrônico**, a critério de cada instituição.*

*§ 2º O **livro de registro eletrônico** deverá atender os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP [...]*

A CONSAE está pronta para atender as IES, considerando sua experiência de mais de 44 anos no trato de Acervos/Arquivos Acadêmicos, recomendando a metodologia SeAD - Secretaria Acadêmica Digital.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)